



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 31/2025 - Nº 1

Razão Social: **PSF CRUZEIRO I PS MILTON H DE QUEIROZ**

Nome Fantasia: **PSF CRUZEIRO I PS MILTON H DE QUEIROZ**

CNPJ:

Nº CNES: **2427621**

Endereço: RUA DO CRUZEIRO S/N

Bairro: ALTO DO CRUZEIRO

Cidade: Timbaúba - PE

CEP: 55870-354

Telefone(s): (81) 3631-0131

E-mail: **usfcruzeiro1.timbauba@gmail.com**

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 25/03/2025 - 08:00 às 25/03/2025 - 11:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: TAISA RAMOS DA SILVA

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 31/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Não (Nem todos os ambientes contam com a sinalização)
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Apenas algumas salas estão climatizadas.)
- 3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não
- 3.8 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 4.1 Convênios e atendimento: SUS
- 4.2 Horário de Funcionamento: Diurno
- 4.3 Plantão: Não
- 4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**
- 5.2 CNES: Sim
- 5.3 Alvará bombeiros: **Não** (A unidade não conta com extintores de incêndio)

6. FORMULÁRIOS

- 6.1 Receituário comum: Sim
- 6.2 Físico/papel: Sim
- 6.3 Eletrônico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: **Sim**

8.4 Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade: Sim

8.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

8.6 Serviço de segurança: Não

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário eletrônico: Sim

9.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Sala de Observação / Nebulização : Sim

10.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

10.11 Copa: Sim

10.12 Cozinha: Sim

10.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Não

11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

11.5 1 foco luminoso: Não

11.6 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim

11.7 Sanitário anexo: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 1 armário vitrine: Sim
- 12.8 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.10 1 otoscópio: Sim
- 12.11 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.12 Toalhas de papel: Sim
- 12.13 Sabonete líquido: Sim

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: Sim (O ambiente não é climatizado)
- 13.2 Cesto de lixo: Sim
- 13.3 Mesa para refeições: Sim

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Sim
- 14.2 Cesto de lixo: Sim
- 14.3 Fogão ou microondas: Sim
- 14.4 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: Não
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: Não
- 15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estava em falta: Ibuprofeno, Hidroclorotiazida, Dimeticona, Dipirona, Dexametasona, Neomicina, Amoxicilina, Anlodipino.)
- 16.2 Ambiente climatizado: Não
- 16.3 Estante modulada: Sim (Conta com prateleiras de granito)
- 16.4 Mesa tipo escritório: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim (São cobertas de 2.750 pessoas aproximadamente)

17.2 Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

18.1 Ar condicionado: Não

18.2 Cadeira para funcionários: Sim

18.3 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

18.4 Quadro de avisos: Sim

18.5 Televisor: Sim

19. RECURSOS HUMANOS

19.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

19.2 Nº de equipes: 1

19.3 Médico: Sim

19.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

19.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Não

19.6 Enfermeiro: Sim

19.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

19.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 06 agentes comunitários de saúde - ACS)

19.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

19.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

19.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

19.12 Outros : Sim

19.13 Especificar : conta com trabalhador em serviços gerais, mas estava SEM recepcionista

20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

20.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com o ambiente de pré-consulta de enfermagem e os equipamentos para aferição, como as balanças, estão distribuídos em outros ambientes como na sala de atendimento de enfermagem e sala de curativos)

20.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não

20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não

20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não

20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

20.6 1 termômetro clínico: Não

20.7 1 mesa tipo escritório: Não

20.8 3 cadeiras: Não

20.9 1 pia ou lavabo: Não

20.10 Toalhas de papel: Não

20.11 Sabonete líquido: Não

21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 21.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 21.2 1 foco luminoso: Sim
- 21.3 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.4 Toalhas de papel: Não
- 21.5 Sabonete líquido: Sim
- 21.6 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim (Apenas a balança pediátrica estava neste ambiente)
- 21.7 1 balde cilíndrico porta detritos/lixeria com pedal: Sim
- 21.8 1 cesto de lixo: Sim
- 21.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 21.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.11 1 mesa auxiliar: Sim
- 21.12 1 régua antropométrica: Sim

22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 22.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 22.2 Cadeiras: Sim
- 22.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 22.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.5 Cesto de lixo: Sim
- 22.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 22.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim (Balcão de aço inox)
- 22.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 22.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 22.10 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 22.11 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 22.12 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.13 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 22.14 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 22.15 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

23. SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO

- 23.1 Armário vitrine: Não
- 23.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 23.3 Cadeiras / poltronas: Não (O ambiente Só conta com uma cadeira de plástico)
- 23.4 Cesto de lixo: Não
- 23.5 Escada de dois degraus: Não
- 23.6 Mesa tipo escritório: Não
- 23.7 Mesa auxiliar: Sim
- 23.8 Mesa para exames: Não
- 23.9 Suporte para fluido endovenoso: Não
- 23.10 Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 23.11 1 nebulizador portátil: Sim
- 23.12 Relógio de parede: Não
- 23.13 Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Não (Este ambiente não conta com sinalização)
24.2 Pia ou lavabo: Sim
24.3 Toalhas de papel: Não
24.4 Sabonete líquido: Não
24.5 Realiza curativos: Sim

25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.1 Cadeiras: Sim
25.2 Cesto de lixo: Não
25.3 Mesa de reuniões: Sim
25.4 Quadro de avisos: Não

26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
38149-PE	FELIPE RIBEIRO FERRAZ	Regular	

27. CONSTATAÇÕES

- 27.1 Trabalhadores da unidade relatam reforma recente (há menos de um ano) com melhoria da estrutura física
27.2 A equipe atende 26 gestantes sendo 4 de alto risco
27.3 Médico atende 3 dias por semana

28. RECOMENDAÇÕES

28.1 SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO:

- 28.1.1. **Escada de dois degraus:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
28.1.2. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
28.1.3. **Armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
28.1.4. **Balde cilíndrico porta detritos com pedal:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.5. **Cadeiras / poltronas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.6. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.7. **Mesa para exames:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.8. **Suporte para fluido endovenoso:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.9. **Biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.10. **Relógio de parede:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.1.11. **Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

28.2.1. **Sinalização de acessos - Observação: Nem todos os ambientes contam com a sinalização:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

28.2.2. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Apenas algumas salas estão climatizadas.:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.2.3. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

28.3 RECURSOS HUMANOS:

28.3.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

28.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

28.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



28.5.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

28.6.1. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6.2. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.7.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

28.8.1. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.2. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.9 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

28.9.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.9.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.9.3. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29. IRREGULARIDADES

29.1 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



29.1.1. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.1.2. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.2 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

29.2.1. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.2.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.2.3. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

29.3.1. **1 foco luminoso. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.3.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.3.3. **1 banqueta giratória ou mocho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



29.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

29.4.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.2. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.3. **1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.4. **1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.5. **1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.4.6. **1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

29.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

29.5.1. **Sala de Acolhimento . Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

29.6 RECURSOS HUMANOS:

29.6.1. **Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



29.7 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL):

29.7.1. **Há exposição de pacientes a riscos. Sim.** Faltam medicamentos da farmácia básica. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36.

29.8 DADOS CADASTRAIS:

29.8.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

29.8.2. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.8.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.8.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

29.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.9.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29.10 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

29.10.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve relatos de falta de abastecimento de água frequentemente. Por ocasião da vistoria de hoje havia água na unidade.

Embora a unidade de saúde não conte com serviço de segurança, a equipe relatou que não houve nenhum evento relacionado à segurança própria nem de usuários naquele território.

É frequente a falta de medicação e de insumos descartáveis utilizados nos atendimentos, além de que há pouca retaguarda e especialistas na rede própria do município o que dificulta os



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



encaminhamentos.

Timbaúba - PE, 25 de Março de 2025.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

31. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QRCODE





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE
Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

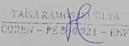
O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF CRUZEIRO I PS MILTON H DE QUEIROZ, CNES: 2427621, estabelecido/a à RUA DO CRUZEIRO, s/n - ALTO DO CRUZEIRO classificado/a como:

☒ Unidade de Saúde da Família	☐ Posto de Saúde
☐ Centro de Saúde	☐ Policlínica
☐ Unidade Mista	☐ Ambulatório
☐ Pronto Socorro Geral/ SPA	☐ Pronto Socorro Especializado
☐ Consultório ou Clínica Especializada	☐ Unidade Móvel
☐ Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	☐ Hospital Geral
☐ Hospital Especializado	☐ Maternidade
☐ Outros:	

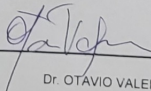
pelo que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

(X) Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
() Licença da Vigilância Sanitária
() Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
() Nº de Leitos por clínica ou especialidade
() Produção e características da demanda
() Outros: _____


 TÁIS RAMOS DA SILVA
 COREN-PE 55421 - ENP

Responsável Médico - CRM-PE Nº _____

Timbaúba, 25 de Março de 2025.

 Dr. OTÁVIO VALENÇA – CRM 9863
 Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade de saúde no CREMEPE

Identificação			
Nome		CNES	CNPJ
PSF CRUZEIRO I PS MILTON H DE QUEIROZ		2427621	---
Nome Empresarial		Natureza Jurídica(Grupo)	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro		Número	Complemento
RUA DO CRUZEIRO		S/N	
Bairro	Município	UF	
ALTO DO CRUZEIRO	261530 - TIMBAUBA	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55870-354	(81)3631-0131	MANTIDA	0012
Tipo de Estabelecimento		Subtipo de Estabelecimento	Gestão
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
TAISA RAMOS DA SILVA			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
15/03/2004	20/02/2025	25/03/2025	



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QRCODE





fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





recepção\ espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





sala de nebulização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de procedimentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de reuniões\ sala dos ACS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





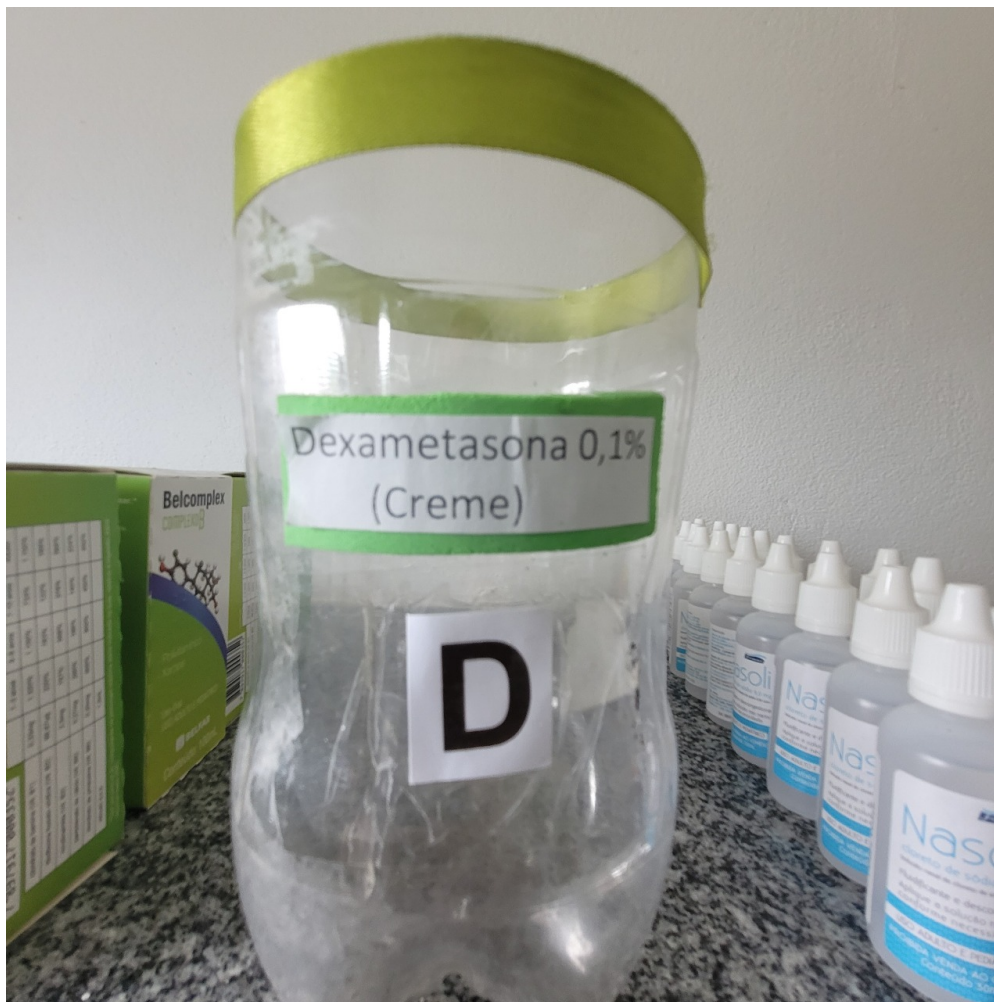
farmácia sem climatização e com vários medicamentos ausentes



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





exemplo de medicação em falta



sala de curativos sem sinalização na porta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QRCODE





sala de vacinação



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





infiltrações e mofo na sala de curativo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QRCODE





copa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 09:03**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **31/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





depósito de material de limpeza - DML



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 09:03

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 31/2025 e código verificador abaixo do QR CODE

